



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração da artista pelo público local, regional e nacional, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados no mercado;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO, que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75 § 2º:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

- ✓ Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- ✓ Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- ✓ Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- ✓ Justificativa do preço. Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência.

1. DA EXCLUSIVIDADE

O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 351/2015 – 2º Câmara, determinou que é necessária: “a apresentação do contrato de exclusividade entre os artistas e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação, de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado”.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

Portanto, em cumprimento as determinações da jurisprudência, assim como ao Art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, do qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele que gerencia o artista ou banda de forma permanente, a empresa COBAIA PRODUÇÃO ARTÍSTICA LTDA, comprovou deter a exclusividade para comercializar o show da cantora LAUANA PRADO, cantora consagrada nacionalmente por vários sucessos emplacados, apresentando, conforme consta, o CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE, devidamente registrado em cartório do qual comprova que a empresa é o empresário exclusivo da banda que se apresentará no evento, sendo reputado assim, como “Empresário Exclusivo Contratado”.

A documentação apresentada pela empresa demonstra claramente que a mesma é a empresária exclusiva da artista, tendo em vista que o mesmo assim a declarou, sendo essa exclusividade permanente, e não temporária, ou seja, não estando limitada apenas ao dia do evento e para um determinado município, sendo, portanto, inviável a competição por meio de um processo licitatório, porquanto que somente com esta empresa poderá ocorrer a contratação, pois nenhuma outra empresa do ramo de produção e comercialização de shows artísticos detém a exclusividade desse artista.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA

A cantora em tela é reconhecida nacionalmente, é fácil constatar tal fato a partir das fotos, flyers, folders e matérias jornalísticas além dos shows fartamente comprovados por notas fiscais, constante nos autos desse processo administrativo do qual decorrerá essa inexigibilidade, a razão da escolha da cantora, de ser artista reconhecida e apreciada pela população de Santa Rita do Sapucaí/MG, fundamentalmente consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, não paira nenhuma dúvida que a cantora, possui reputação, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar no município de Santa Rita do Sapucaí/MG, para comemoração do Aniversário de Emancipação Política em 22 de Maio de 2024.

Foram verificadas ainda três notas fiscais, onde foi analisada a razoabilidade do preço de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) com a nota fiscal nº 00000319 emitida em 01/11/2023 ao Município de Confresa - MT, R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) com nota fiscal nº 00000348 emitida em 14/02/2024 ao Município de Itaipulândia - PR e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) com nota fiscal nº 00000327 emitida em 27/11/2023 ao Município de São Félix do Araguaia - MT referente à 1ª parcela do Contrato N.º 214/2023 no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), pelo representante legal da dupla, foi constatado que os valores demonstrados guarda total compatibilidade com o mercado de shows.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA

Ademais, os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina que:

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista no Artigo 72, inciso VI, da Lei 14.133/2023, e, pelo princípio da razoabilidade a administração utilizou para este evento o critério da média trimestral para a estimativa dos preços, haja vista que há que se verificar os preços praticados pela cantora em outros eventos, porque se trata de uma pesquisa personalíssima ou seja da mesma cantora.

Ressalta-se, que o valor do cachê do artista deve ser comparado aos valores praticados por ele mesmo, analisando quanto ele costuma cobrar para a realização do serviço.

Ressalta-se, ainda, que o tempo negociado em todos os shows foi de 01h30min (uma hora e trinta minutos) de duração em todos os municípios citados.

Sobre a justificativa do preço o TCU por meio do Acórdão n.º 822/2005 (Plenário), afirmou que:

“Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei n.º. 8.666/1993.”

Assim sendo, demonstramos através da planilha com a média dos preços, que o valor proposto pelo artista é compatível com os preços praticados no mercado de shows artísticos para o evento que será realizado em Santa Rita do Sapucaí/MG, neste processo de inexigibilidade. Isto porque, à primeira vista, observamos pela documentação acostada no processo a consagração e conhecimento da referida cantora no mercado artístico e musical, portanto, verificou-se através da média dos preços que tal artista possui valor costumeiramente semelhante nos municípios pesquisados, não sendo possível a contratação dessa cantora, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior a R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), pois a sua média ficou em torno de R\$ 323.000,00 (trezentos e vinte e três mil reais) conforme a média apurada.

SHOWS LAUANA PRADO			
DATA	MUNICÍPIO	UF	VALOR
01/11/2023	Confresa	MT	R\$ 390.000,00
21/11/2023	São Félix do Araguaia	MT	R\$ 300.000,00
14/02/2024	Itaipulândia	PR	R\$ 280.000,00
			R\$ 323.333,33

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

A apuração se deu no sistema EXCEL, onde foram lançadas todas as notas fiscais já delineadas acima que de forma automática mostrou que o preço médio seria de R\$ 323.333,33 (trezentos e vinte e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), portanto este município vai pagar pelo show da dupla 86,59% do valor total da média.

Com base nessa pesquisa de preços, detectamos que o valor proposto pela empresa COBAIA PRODUÇÃO ARTÍSTICA LTDA, de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) para uma apresentação pública, no dia e período de realização do evento no município de Santa Rita do Sapucaí - MG, é razoável não só por que atende as condições financeiras da administração como também pela propriedade do show que é apresentado pela cantora e, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta da empresa que intermedia a comercialização e produção do show.

Com base na argumentação desenvolvida, justifico a contratação da cantora LAUANA PRADO, por inexigibilidade de licitação, amparada no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Santa Rita do Sapucaí, 01 de março de 2024.

Janilton Prado

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

RUA CEL. JOAQUIM NETO, Nº 333 - CENTRO - CNPJ: 18.192.898/0001-02

SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG - CEP 37540-000

FONE: (35) 3471-1911



CÓDIGO DE ACESSO

FCA63B339BBD4F23968E2BE8043BC53C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: JANILTON PRADO em 18/03/2024 10:01:34

CPF:***-**-596-48

Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://srsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/FCA63B339BBD4F23968E2BE8043BC53C>